



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE**

**RESOLUÇÃO CIB-PB Nº 294, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Aprova a alocação do recurso referente à Portaria nº 3.829, de 22 de Dezembro de 2021, no Fundo Estadual de Saúde.*

**A Comissão Intergestores Bipartite**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria Nº 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser disponibilizado a Estados e Distrito Federal.

A decisão da plenária da CIB-PB, na 121ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2021, por videoconferência.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprova a alocação do recurso referente à Portaria nº 3.829, de 22 de dezembro de 2021, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no valor de R\$ 4.641.300,00 (quatro milhões e seiscentos e quarenta e um mil e trezentos reais), no Fundo Estadual de Saúde, até posterior deliberação para definição dos critérios de rateio na Paraíba.

**Parágrafo único:** O recurso não poderá ser executado pelo Estado sem que haja nova deliberação da CIB acerca dos critérios de rateio na Paraíba.

**Art. 2º** O recurso advindo da referida portaria deverá ser utilizado para fortalecer as ações e serviços públicos de saúde - Grupo de Atenção Especializada – MAC;

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS**  
PresidentedaCIB/PB

**SORAYAGALDINODE ARAUJOLUCENA**  
Presidentedo COSEMS/PB